

QUADRO COMPARATIVO | REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. da CF	Tema	Subtema	Constituição Federal (atual)	Substitutivo Haully (PEC 293/2004)	Proposta Baleia Rossi (PEC 45/2019)
61 CF	Iniciativa de Lei	Previsão de autoria	Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	o§ 3º A iniciativa para a apresentação dos projetos de lei complementar que tratem do imposto previsto no art. 155, IV, caberá exclusivamente a:	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	I - Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos;	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	II - Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras de Vereadores, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	III - bancadas estaduais de Deputados Federais ou Senadores;	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	IV - comissão mista de Deputados Federais e Senadores, instituída para esse fim.	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	§ 4º Nos projetos apresentados na forma do § 3º deste artigo deverão estar representadas todas as Regiões do País e pelo menos:	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	I - um terço dos Estados e Distrito Federal; ou	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	II - um terço dos Municípios ou Municípios em que o conjunto da população corresponda, no mínimo, a um terço da população nacional, nas hipóteses de iniciativa municipal previstas nos incisos I e II do § 3º deste artigo.õ	Não possui texto correspondente
61 CF	Iniciativa de Lei	Iniciativa de lei sobre ICMS	Não possui texto correspondente	§ 5º Não se aplica o disposto nos §§ 3o e 4o deste artigo aos projetos que tratem das normas gerais previstas no art. 146, III, aõ a ãda exceto quanto à definição dos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes do imposto.	Não possui texto correspondente
105 CF	Competência do STJ	Competência	Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:	Mesmo texto	Mesmo texto

105 CF	Competência do STJ	Julgamento de Recursos Especiais	III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:	Mesmo texto	Mesmo texto
105 CF	Competência do STJ	Julgamento de Recursos Especiais sobre ICMS	Não possui texto correspondente	d) contrariar as leis complementares relativas ao imposto a que se refere o art. 155, IV, bem como a regulamentação de que trata o art. 155, § 7o, I, negar-lhes vigência ou lhes der interpretação divergente da que lhes tenha atribuído outro tribunal.	d) contrariar ou negar vigência a lei complementar que disciplina o imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, ou lhe der interpretação divergente da que lhes haja atribuído outro tribunal.õ
109 CF	Competência dos juízes	Competência dos juízes federais	Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:	Não possui texto correspondente	Mesmo texto
109 CF	Competência dos juízes	Julgar ações que envolvam Comitê Gestor do IBS	I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;	Não possui texto correspondente	I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal ou o comitê gestor nacional do imposto sobre bens serviços a que se refere o art. 152-A forem interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;õ
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Competência	Art. 146. Cabe à lei complementar:õ	Mesmo texto	Mesmo texto
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Normas gerais sobre legislação tributária	III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:	Mesmo texto	Mesmo texto
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239. (Entra em vigor deste texto a partir da data de publicação).
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 153, III e VIII, e 155, IV, e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 13;	d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152- A e das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e § 14. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Devolução de tributos para famílias de baixa renda	IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.	IV - definir os critérios e a forma pela qual poderá ser realizada a devolução de tributos incidentes sobre bens e serviços adquiridos por famílias de baixa renda.õ	Não possui texto correspondente

146 CF	Alvo das Leis Complementares	Pagamento do IBS pelo regime unificado	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V- o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, hipótese em que a parcela a ele relativa não será cobrada pelo regime unificado de que trata este parágrafo.
146 CF	Alvo das Leis Complementares	Pagamento do IBS pelo regime unificado	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§2º Na hipótese de o recolhimento do imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A ser feito de forma conjunta por meio do regime unificado de que trata o § 1º deste artigo não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.õ
149 CF	Competência da União	Instituição de Contribuição Social	Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
149 CF	Competência da União	Exclusão de incidência da Contribuição Social	§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:	Mesmo Texto	Não possui texto correspondente
149 CF	Competência da União	Exclusão de incidência da Contribuição Social	I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;	I - não incidirão sobre:	Não possui texto correspondente
149 CF	Competência da União	Exclusão de incidência da Contribuição Social nas Exportações		a) as receitas decorrentes de exportação;	Não possui texto correspondente
149 CF	Competência da União	Exclusão de incidência da Contribuição Social sobre Petróleo, óleo, gás, fumo	Não possui texto correspondente	b) as operações sujeitas ao imposto de que trata o art. 153, VIII;	Não possui texto correspondente
150 CF	Limitações do Poder de Tributar	Vedação dos entes federados tributar	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:	Mesmo texto	Mesmo texto
150 CF	Limitações do Poder de Tributar	Possibilidade de cobrar o IVA no mesmo exercício financeiro que tenha sido instituído	§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.	§ 1º A vedação do inciso III, ðã não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I e II; e 154, II; e a vedação do inciso III, ðç não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.	§ 1º A vedação do inciso III, õbõ, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, õcõ, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e III; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

					(Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
150 CF	Limitações do Poder de Tributar	Retirada de concessão de subsídio via IVA	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.	§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Instituição do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§1º. O imposto sobre bens e serviços:
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó incidirá também sobre:
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	a) os intangíveis;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	b) a cessão e o licenciamento de direitos;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	c) a locação de bens;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	d) as importações de bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Regulamentação do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó será regulado exclusivamente pela lei complementar referida no caput deste artigo;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Vedação da cumulação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó será não-cumulativo, compensando-se o imposto devido em cada operação com aquele incidente nas etapas anteriores;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Vedação da concessão de isenções ou incentivos do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Vedação de incidência sobre exportação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Alíquota uniforme do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VI ó terá alíquota uniforme para todos os bens, tangíveis e intangíveis, serviços e direitos, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Composição da Alíquota	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 2º A alíquota do imposto aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios, observado o seguinte:
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Alteração na Alíquota via lei do ente	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó a competência para alteração da alíquota pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será exercida por lei do respectivo ente;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Alíquota de referência	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Operações Interestaduais	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 3º Nas operações interestaduais e intermunicipais:
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência no destino	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Incidência no destino	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó o imposto pertencerá ao Estado ou Distrito Federal e ao Município de destino.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Escritura de débitos e créditos	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 4º Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Distribuição da receita do IBS entre União, Estados e Municípios	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 5º A receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar referida no caput.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Criação do Comitê Gestor do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 6º A lei complementar referida no caput criará o comitê gestor nacional do imposto sobre bens e serviços, integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, a quem caberá:
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Competência do Comitê Gestor	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Competência do Comitê Gestor	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó gerir a arrecadação centralizada do imposto;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Competência do Comitê Gestor	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Competência do Comitê Gestor	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó operacionalizar a distribuição da receita do imposto, nos termos estabelecidos no parágrafo 5º deste artigo;
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Competência do Comitê Gestor	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Representação judicial do Comitê	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 7º A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Lei Complementar disciplinará processo administrativo do Comitê	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 8º Cabe à lei complementar disciplinar o processo administrativo do imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional.
152-A CF	Imposto sobre Bens e Serviços	Devolução do IBS para famílias de baixa renda	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 9º Excetua-se do disposto no inciso IV do § 1º a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos da lei complementar referida no caput.
153 CF	Competência da União em criar Imposto	Competência da União em criar Imposto	Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
153 CF	Competência da União em criar Imposto	Competência da União em criar Imposto	IV - Produtos industrializados;	Não possui texto correspondente	IV ó Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Competência da União em criar imposto	Criação de imposto sobre petróleo, lubrificantes, fumos e bebidas	Não possui texto correspondente	VIII - operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações a que se refere o art. 21, XI, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e veículos automotores novos, terrestres, aquáticos e aéreos;	Não possui texto correspondente
153 CF	Competência da União em criar imposto	Criação de imposto sobre mortis e doação	Não possui texto correspondente	IX - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Não possui texto correspondente
153 CF	Competência da União em alterar alíquota Imposto	Competência da União em alterar alíquota Imposto	§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.	§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I e II do caput deste artigo.	§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, e V. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Imposto sobre Rendias e Proventos	Imposto sobre Rendias e Proventos	§ 2º O imposto previsto no inciso III:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Rendias e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	Não possui texto correspondente	III - incidirá também sobre verbas indenizatórias, naquilo que superar o valor do gasto ou do patrimônio material indenizado.	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Rendias e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	§ 3º O imposto previsto no inciso IV:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Imposto sobre Rendias e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Imposto sobre Rendias e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)

153 CF	Imposto sobre Rendas e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Imposto sobre Rendas e Proventos	Incidência sobre verbas indenizatórias	IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Incidência sobre verbas indenizatórias	Não possui texto correspondente	§ 6º O imposto de que trata o inciso VIII atenderá ao seguinte:	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Incidência sobre importações	Não possui texto correspondente	I - incidirá também nas importações, a qualquer título;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Alíquotas diferenciadas	Não possui texto correspondente	II - poderá ter alíquotas diferenciadas, nos termos da lei;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Não incidência sobre exportação de bens e serviços	Não possui texto correspondente	III - não incidirá na exportação de bens e serviços, estabelecendo a lei a forma de devolução do imposto que os onerar;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Exceção ao Fumo nas alíquotas superiores	Não possui texto correspondente	IV - não poderá ter alíquota superior à do imposto previsto no art. 155, IV, exceto no caso de cigarros e outros produtos do fumo e de bebidas alcoólicas;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Monofásico	Não possui texto correspondente	V - será monofásico, na forma da lei;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre Petróleo, Lubrificante, Fumos e Bebidas	Base de cálculo	Não possui texto correspondente	VI - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 155, IV.	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre mortis e doação	Incidência de imposto	Não possui texto correspondente	§ 7º O imposto previsto no inciso IX atenderá ao seguinte:	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre mortis e doação	Incidência sobre domiciliados no exterior	Não possui texto correspondente	I - incidirá também se o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre mortis e doação	-	Não possui texto correspondente	II - a lei que o instituir definirá:	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre mortis e doação	Parcela retida pela união	Não possui texto correspondente	a) a parcela do produto da arrecadação retida pela União para financiar as atividades de arrecadação, cobrança e fiscalização;	Não possui texto correspondente
153 CF	Imposto sobre mortis e doação	Repartição com Municípios	Não possui texto correspondente	b) a forma pela qual as atividades mencionadas na alínea -a deste inciso poderão ser compartilhadas com	Não possui texto correspondente

				os Municípios, inclusive quanto à determinação do valor de bens imóveis neles localizados.	
154 CF	Competência da União em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Art. 154. A União poderá instituir:	Não possui texto correspondente	Mesmo texto
154 CF	Competência da União em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó impostos seletivos, com finalidade extrafiscal, destinados a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos	I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;	II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	III - propriedade de veículos automotores.	III - imposto sobre propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	IV - por intermédio do Congresso Nacional, imposto sobre operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior.	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)

155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	V - é facultado ao Senado Federal:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	X - não incidirá:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)

			aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;		
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	XII - cabe à lei complementar:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) definir seus contribuintes;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) dispor sobre substituição tributária;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	c) disciplinar o regime de compensação do imposto;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)

155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operações interestaduais com gás natural e seus derivados	§ 6º O imposto previsto no inciso III:	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente

155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operações interestaduais com gás natural e seus derivados	I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operações interestaduais com gás natural e seus derivados	II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização.	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operações interestaduais com gás natural e seus derivados	Não possui texto correspondente	III - não incidirá sobre veículos de uso comercial destinados exclusivamente à pesca ou ao transporte público de passageiros ou de cargas, nos termos da lei complementar.	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operações interestaduais com gás natural e seus derivados	Não possui texto correspondente	IV - terá alíquotas máximas e mínimas fixadas por lei complementar, que regulará a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	§ 7º O imposto de que trata o inciso IV do caput deste artigo será instituído por lei complementar, apresentada nos termos do disposto no art. 61, §§ 3º e 4º, e atenderá ao seguinte:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	I - será uniforme em todo o território nacional e terá regulamentação única, vedada a adoção de norma estadual autônoma, ressalvadas as hipóteses previstas em lei complementar;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	II - será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, sendo assegurado:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	a) o crédito relativo às operações com bens e serviços empregados, usados ou consumidos na atividade econômica, ressalvadas as exceções relativas a bens ou serviços caracterizados como de uso ou consumo pessoal;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	b) o crédito integral e imediato, quando cabível, na aquisição de bens do ativo imobilizado;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	c) o aproveitamento de saldos credores acumulados;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	III - incidirá também:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	a) nas importações, a qualquer título;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	b) nas locações e cessões de bens e direitos;	Não possui texto correspondente

155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	c) nas demais operações com bens intangíveis e direitos;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	IV - terá uma alíquota padrão, assim entendida a aplicável a todas as hipóteses não sujeitas a outro enquadramento;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	V - a alíquota aplicável às operações sujeitas também ao imposto de que trata o art. 153, VIII, não poderá ser superior à alíquota padrão;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	VI - não incidirá:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	a) nas exportações, garantidos a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações anteriores;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	b) sobre a mera movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	c) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	VII - sem prejuízo do disposto nos arts.156-A e 158, V, o imposto pertencerá ao Estado de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar, que poderá estabelecer:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	a) cobrança em todo território nacional centralizada em um único estabelecimento;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	b) exigência integral do imposto no Estado de origem da operação com o bem ou serviço e repasse ao Estado de destino;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	c) utilização de câmara de compensação, que poderá ser implementada por tipo de bem ou serviço ou por setor de atividade econômica;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	VIII - não poderá ser objeto de isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia, remissão ou qualquer outro tipo de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro vinculado ao imposto, exceto, se estabelecido por lei complementar, em relação a operações com os seguintes produtos ou serviços:	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	a) alimentos, inclusive os destinados ao consumo animal;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	b) medicamentos;	Não possui texto correspondente

155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	c) transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	d) bens do ativo imobilizado;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	e) saneamento básico;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	f) educação infantil, ensino fundamental, médio e superior e educação profissional;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	IX - não integrará sua própria base de cálculo ou a do imposto de que trata o art. 153, VIII;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	X - poderá ser cobrado de acordo com a liquidação financeira das operações;	Não possui texto correspondente
155 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Imposto seletivo para desestimular consumo	Não possui texto correspondente	XI - lei complementar estabelecerá as matérias da regulamentação única prevista no inciso I deste parágrafo que dependerão de aprovação por resolução do Senado Federal.	Não possui texto correspondente
155-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Definição de alíquotas de imposto	Não possui texto correspondente	Art. 155-A. A regulamentação, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança do imposto previsto no art. 155, IV, bem como de outros tributos ou responsabilidades que lhes sejam delegados por convênio, serão realizadas por conjunto de administrações tributárias dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo à lei complementar:	Não possui texto correspondente
155-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Definição de alíquotas de imposto	Não possui texto correspondente	I - dispor sobre as regras de organização e funcionamento integrado, em âmbito nacional, das administrações tributárias em cada Estado, Distrito Federal e Município, bem como as responsabilidades das autoridades tributárias responsáveis pela fiscalização e constituição do crédito tributário de impostos e contribuições;	Não possui texto correspondente
155-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Definição de alíquotas de imposto	Não possui texto correspondente	II - definir outros tributos a serem arrecadados, fiscalizados ou cobrados nos termos deste artigo, podendo ser delegados por meio de convênio;	Não possui texto correspondente
155-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Definição de alíquotas de imposto	Não possui texto correspondente	III - estabelecer regras unificadas para o processo administrativo tributário;	Não possui texto correspondente
155-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Administração tributária municipal	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os Municípios poderão ter suas próprias administrações tributárias locais para lançamento e fiscalização de tributos de suas competências e controle dos repasses das receitas que lhes pertencam, sendo-lhes ainda	Não possui texto correspondente

				assegurada, na forma prevista em convênio, atuação na fiscalização de outros tributos de seu interesse.	
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	-	Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Propriedade predial e territorial urbana e transmissão õinter vivosõ	Não possui texto correspondente	§ 5º Lei complementar estabelecerá, em relação aos impostos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:	Não possui texto correspondente
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Propriedade predial e territorial urbana e transmissão õinter vivosõ	Não possui texto correspondente	I - alíquotas mínimas;	Não possui texto correspondente
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Propriedade predial e territorial urbana	Não possui texto correspondente	II - limites para concessão de benefícios fiscais;	Não possui texto correspondente
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Operação sobre circulação de mercadoria	III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.	III - reajustes mínimos da base de cálculo, em caso de omissão do legislador local em atualizar o valor dos bens sujeitos à tributação.	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Serviço de qualquer natureza	§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Serviço de qualquer natureza	I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Serviço de qualquer natureza	II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Serviço de qualquer natureza	II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Serviço de qualquer natureza	III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
156 CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Propriedade predial e transmissão õinter-vivosõ	Não possui texto correspondente	§ 6º Os impostos de que trata o § 5º deste artigo poderão ser arrecadados, fiscalizados e cobrados pela União, mediante convênio que defina a entrega de parcela do produto da arrecadação destinada a financiar essas atividades e as atribuições que poderão ser compartilhadas com os Municípios.	Não possui texto correspondente
156-A CF	Competência dos Estados em criar Imposto	Alíquota máxima	Não possui texto correspondente.	Art. 156-A. Do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV, trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento pertencem à União, observado o disposto no art. 159, IV.	Não possui texto correspondente
157 CF	Repartição de receitas tributárias	-	Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente

157 CF	Repartição de receitas tributárias	Petróleo e derivados	Não possui texto correspondente	III - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, VIII.	Não possui texto correspondente
158 CF	Repartição de receitas tributárias	-	Art. 158. Pertencem aos Municípios:	Mesmo texto	Não possui texto correspondente
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Veículos automotores	III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;	III - o produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores terrestres licenciados em seus territórios;	Não possui texto correspondente
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Serviços de transporte e de comunicação	IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.	Mesmo texto	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Imposto sobre operações com bens e serviços	Não possui texto correspondente	V - vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 155, IV;	Não possui texto correspondente
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Produto de arrecadação da transmissão causa mortis	Não possui texto correspondente	VI - o produto da arrecadação do imposto federal sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Não possui texto correspondente
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Receitas municipais	Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:	Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso V do caput deste artigo, serão creditadas conforme os seguintes critérios:	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Imposto do Estado detentor do bem ou serviço	I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;	I - oitenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento pertencerá ao Município de destino do bem ou serviço, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 155, § 7º, VII;	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
158 CF	Repartição de receitas tributárias	Receitas municipais	II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.	II - quinze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159 CF	Repartição de receitas tributárias	-	Art. 159. A União entregará:	Mesmo texto	Mesmo texto: (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Destinação do produto de arrecadação	I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:	I - do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 153, III, e do imposto ou contribuição social que instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelos arts. 154, I, e 195, § 4º:	I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;	a) dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;	b) dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;	Não possui texto correspondente

159 CF	Repartição de receitas tributárias	Sector Produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;	c) dois inteiros e cinco décimos por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;	d) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;	e) oitenta e três centésimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Arrecadação sobre produtos industrializados	II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.	Mesmo texto	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Imposto sobre operações com bens e serviços	Não possui texto correspondente	IV - dos recursos recebidos de acordo com o art. 156-A:	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Não possui texto correspondente	a) quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, -aã do caput deste artigo;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Municípios	Não possui texto correspondente	b) quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, -bã do caput deste artigo;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Não possui texto correspondente	c) cinquenta e nove centésimos por cento para aplicação nos programas de financiamento de que trata o inciso I, -cã do caput deste artigo;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Municípios	Não possui texto correspondente	d) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, -dã do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Municípios	Não possui texto correspondente	e) dois décimos por cento ao fundo de que trata o inciso I, -eã do caput deste artigo, entregues no prazo fixado no referido dispositivo;	Não possui texto correspondente
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo destinado aos Estados e DF	Não possui texto correspondente	f) um inteiro e noventa e sete centésimos por cento a fundo destinado aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;	Não possui texto correspondente

159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo destinado aos Estados e DF	§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.	§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso IV, da do caput deste artigo , devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159 CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo destinado aos Estados e DF	§3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.	§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso IV, da do caput deste artigo , observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Destinação do IBS	Não possui texto correspondente	Art. 159-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituirão:	Art. 159-A. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pela União será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Redução de desigualdade	Não possui texto correspondente	I - fundo para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura;	I ó seguridade social;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Redução de desigualdade	Não possui texto correspondente	II - fundo com os mesmos objetivo e destinação, em relação aos Municípios.	II ó financiamento do programa do seguro-desemprego e do abono de que trata o § 3º do art. 239;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Seguro Desemprego	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó financiamento de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do § 1º do art. 239;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Estados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó Fundo de Participação dos Estados;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Fundo de Participação dos Municípios	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó Fundo de Participação dos Municípios;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VI ó programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, ôcô ;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Estados e DF	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VII ó transferência aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Educação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VIII ó manutenção e desenvolvimento do ensino;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Saúde	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IX ó ações e serviços públicos de saúde;
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Recursos não vinculados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	X ó recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença

					entre a alíquota federal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IX deste artigo.
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Receita per capita	Não possui texto correspondente	§ 1º Considera-se receita per capita para fins do disposto neste artigo a receita dos impostos próprios arrecadada pelo ente federativo, deduzida das entregas constitucionais transferidas e adicionada das recebidas, e dividida pela população.	Não possui texto correspondente
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	-	Não possui texto correspondente	§ 2º A lei complementar de que trata o art. 161, II, não poderá prever hipótese de:	Não possui texto correspondente
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Destinação de arrecadação de impostos	Não possui texto correspondente	I - destinação de parcela do produto da arrecadação de impostos, inclusive a proveniente de transferências, ao fundo;	Não possui texto correspondente
159-A CF	Repartição de receitas tributárias	Retenção de valores por falta de arrecadação	Não possui texto correspondente	II - retenção ou redução de valores dos fundos de que trata este artigo relativos a ente federativo que deixe de instituir e efetivamente arrecadar impostos de sua competência, autorizada a exclusão de sua participação no fundo.	Não possui texto correspondente
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Alíquota de bens e serviços	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 159-B. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Estados e pelo Distrito Federal será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Educação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó manutenção e desenvolvimento do ensino;
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Saúde	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó ações e serviços públicos de saúde;
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Transferências	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó transferência aos municípios de cada Estado;
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Demais formas de arrecadação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó outras destinações previstas na Constituição do Estado ou do Distrito Federal;
159-B CF	Repartição de receitas tributárias	Recursos não vinculados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota estadual ou distrital do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a IV deste artigo.õ
159-C CF	Repartição de receitas tributárias	Alíquota de bens e serviços	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 159-C. A alíquota do imposto sobre bens e serviços fixada pelos Municípios será formada pela soma das alíquotas singulares vinculadas às seguintes destinações:
159-C CF	Repartição de receitas tributárias	Educação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó manutenção e desenvolvimento do ensino;

159-C CF	Repartição de receitas tributárias	Saúde	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó ações e serviços públicos de saúde;
159-C CF	Repartição de receitas tributárias	Demais formas de arrecadação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó outras destinações previstas na lei orgânica do Município;
159-C CF	Repartição de receitas tributárias	Demais formas de arrecadação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta destinação correspondente à diferença entre a alíquota municipal do imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a III deste artigo.
159-D CF	Repartição de receitas tributárias	Proporção da participação de alíquota singular na alíquota total	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 159-D. A receita do imposto sobre bens e serviços arrecadada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será distribuída entre as destinações de que tratam os arts. 159- A, 159-B e 159- C, na proporção da participação de cada alíquota singular na alíquota total
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Proporção da participação de alíquota singular na alíquota total sem legislação específica	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 159-E. Na ausência de disposição específica na legislação federal, estadual, distrital ou municipal, as alíquotas singulares de que tratam os arts. 159-A, 159-B e 159-C corresponderão:
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Apuração de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a IX do art. 159-A, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 1º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Apuração de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I a III do art. 159-B, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 2º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Apuração de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó no caso das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C, às alíquotas singulares de referência apuradas nos termos do § 3º do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Alteração da alíquota singular pela UF	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observadas as seguintes restrições:
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Percentual de destinação de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó as alíquotas singulares relativas às destinações de que tratam os incisos IV a VII do art. 159-A e o inciso III do art. 159-B não poderão ser fixadas em percentual inferior ao das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Percentual de destinação de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos VIII e IX do art. 159-A não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas

					singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Percentual de destinação de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-B não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
159-E CF	Repartição de receitas tributárias	Percentual de destinação de alíquotas singulares	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó a soma das alíquotas singulares de que tratam os incisos I e II do art. 159-C não poderá ser fixada em percentual inferior ao da soma das respectivas alíquotas singulares de referência, apuradas nos termos do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.õ
159-F CF	Repartição de receitas tributárias	Distribuição do excedente	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 159-F. A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso VII do art. 159-A, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
159-F CF	Repartição de receitas tributárias	Distribuição de recursos aos municípios pelos Estados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 159-G, I e II.
159-G CF	Repartição de receitas tributárias	-	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	As parcelas destinadas aos Municípios nos termos do inciso III do art. 159-B serão creditadas conforme os seguintes critérios:
159-G CF	Repartição de receitas tributárias	Proporcionalidade de destinação de recursos	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó três quartos na proporção da respectiva população;
159-G CF	Repartição de receitas tributárias	Proporcionalidade de destinação de recursos	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.
161 CF	Repartição de receitas tributárias	-	Art. 161. Cabe à lei complementar:	Art. 161. Cabe à lei complementar:	Art. 161. Cabe à lei complementar:
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Imposto sobre a renda	I - definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;	Não possui texto correspondente	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Distribuição do imposto sobre a renda	II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;	II - estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;	Não possui texto correspondente
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Distribuição de arrecadação sobre transmissão causa mortis	Não possui texto correspondente	a) os arts. 157, III, e 158, VI, aos Estados e aos Municípios, respectivamente;	Não possui texto correspondente

161 CF	Repartição de receitas tributárias	Impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados	Não possui texto correspondente	b) o 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seus incisos I e IV, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;	Não possui texto correspondente
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Destinação de arrecadação a fundos	Não possui texto correspondente	c) o art. 159-A, inclusive os critérios de determinação anual do valor a ser destinado aos fundos e de mensuração da receita per capita;	Não possui texto correspondente
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Acompanhamento de cálculo do imposto de renda	III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.	III - dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A.	IV ó dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, observado o disposto no art. 159-D.
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Imposto de veículos automotores	Não possui texto correspondente	IV - estabelecer as regras de distribuição da receita do imposto de que trata o art. 155, III, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos;	Não possui texto correspondente
161 CF	Repartição de receitas tributárias	Proporcionalidade de distribuição do imposto de renda	Não possui texto correspondente	V - autorizar a distribuição de até dez por cento dos recursos do art. 158, parágrafo único, I, com base na população do Município.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Financiamento do Estado	Não possui texto correspondente	Art. 162-A. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, e gozam de autonomia administrativa, financeira e funcional, incumbindo-lhes o financiamento do Estado, por meio do ingresso das receitas.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Normas gerais para carreiras específicas	Não possui texto correspondente	§ 1º. Lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo, inclusive, sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos ocupantes dos cargos de suas carreiras específicas, mencionadas no inciso XXII do caput do artigo 37 da Constituição Federal.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Normas específicas sobre administração tributárias das UFs	Não possui texto correspondente	§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, por lei, normas específicas para a organização de suas administrações tributárias, observadas as disposições previstas na lei complementar de que trata o parágrafo anterior.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Autoridade administrativa tributária	Não possui texto correspondente	§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras de tributação, fiscalização e arrecadação da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios e seus congêneres, que exerçam atividades típicas e exclusivas de Estado.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Prerrogativa da iniciativa de proposta orçamentária	Não possui texto correspondente	§ 4º As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas a iniciativa de suas propostas	Não possui texto correspondente

				orçamentárias dentro dos limites estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.	
162-A CF	Administração tributária	Percentual de arrecadação para as administrações tributárias	Não possui texto correspondente	§ 5º Para a realização das suas atividades será assegurado às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, percentual sobre o produto da sua arrecadação, nos termos do art. 167, IV e outras fontes estabelecidas em lei.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Parcela remuneratória para membros da administração tributária	Não possui texto correspondente	6º É assegurada aos membros das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, a percepção de parcela remuneratória vinculada ao desempenho institucional.	Não possui texto correspondente
162-A CF	Administração tributária	Limite remuneratório da autoridade administrativa tributária	Não possui texto correspondente	§ 7º À autoridade administrativa tributária mencionada neste artigo, aplica-se, como limite remuneratório, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	Art. 162-B. Fica criado o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional, composto por representantes da administração tributária estadual, distrital e municipal para administrar e coordenar, de modo integrado, as atribuições previstas no presente artigo, cabendo-lhe estabelecer, nos termos de lei complementar:	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	I - a instituição de regulamentações e obrigações acessórias unificadas, em âmbito nacional, e a harmonização e divulgação de interpretações relativas à legislação:	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Bando de dados do Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	II - a gestão compartilhada de banco de dados, cadastros, sistemas de contas e informações fiscais referentes aos tributos estaduais, distritais e municipais;	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Emissão de diretivas pelo Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	III - a emissão de diretivas gerais para as autoridades tributárias estaduais, distritais e municipais;	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Fiscalização integrada pelo Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	IV - a coordenação de fiscalizações integradas em âmbito nacional, bem como a arrecadação, cobrança e distribuição de recursos aos entes federados;	Não possui texto correspondente
162-B CF	Administração tributária	Escola Nacional de Administração Tributária	Não possui texto correspondente	V - os procedimentos a serem adotados para a implantação e funcionamento da Escola Nacional de Administração Tributária, visando a capacitação,	Não possui texto correspondente

				formação e aperfeiçoamento, em âmbito nacional, das autoridades tributárias;	
162-B CF	Administração tributária	Escolha de dirigentes do Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional	Não possui texto correspondente	VI - a forma pela qual seus dirigentes serão escolhidos pelos governadores dos Estados e Distrito Federal, prefeitos das capitais e demais Municípios.	Não possui texto correspondente
167 CF	Vedação orçamentária	-	IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;	IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 156-A, 157, 158, 159 e 159-A, a destinação de recursos para o financiamento das atividades previstas no art. 239 e para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado pelos arts. 153, § 7o, II, aq 156, § 6o, 198, § 2o, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8o, bem como o disposto no § 4o deste artigo;	IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, as destinações previstas nos arts. 159-A a 159-C, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
167 CF	Vedação orçamentária	Receitas de impostos para órgãos	§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.	§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e IV, aq aq e aq para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.	Não possui texto correspondente
195 CF	Vedação orçamentária	Permissão de vinculação de receitas para prestação de garantia à União	Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: b) a receita ou o faturamento;	Mesmo texto	Mesmo texto
195 CF	Seguridade Social	Financiamento da Seguridade Social	b) a receita ou o faturamento;	Mesmo texto	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
195 CF	Seguridade Social	Financiamento da Seguridade Social	IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.	Mesmo texto	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
195 CF	Seguridade Social	Financiamento da Seguridade Social	§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.	Mesmo texto	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
195 CF	Seguridade Social	Acumulação de contribuições	§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento	§ 13. Lei definirá os setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, aq do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre receita ou faturamento.	Revogado (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
195 CF	Seguridade Social	Substituição de contribuição sobre	Não possui texto correspondente	§ 14. Lei poderá instituir outras fontes de custeio da previdência social em substituição, total ou parcial, à	§ 14. A lei poderá definir setores de atividade econômica para os quais a contribuição de que trata o inciso I, ão,

		receita ou faturamento do empregador		contribuição de que trata o inciso I, aç do caput deste artigo, inclusive mediante estabelecimento de adicional do imposto previsto no art. 155, IV.õ	do caput deste artigo poderá ser substituída, total ou parcialmente, por contribuição incidente sobre a receita ou o faturamento. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
195 CF	Seguridade Social	Custeio da Previdência Social pelo empregador	Não possui texto correspondente	§ 15. O valor remanescente dos recursos previstos no art. 156-A, após as entregas e destinações previstas nesta Constituição Federal, será integralmente utilizado no financiamento da seguridade social. õ	Não possui texto correspondente
198 CF	Vedação orçamentária	Financiamento da Seguridade Social com imposto sobre operações com bens e serviços	§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:	Mesmo texto	§ 2º Além dos recursos a que se referem o inciso IX do art. 159-A, o inciso II do art. 159-B e o inciso II do art.159-C, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:
198 CF	Saúde	Aplicação de recursos à saúde	I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);	Mesmo texto	I ó no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, excluída aquela relativa ao imposto de que trata o art. 152-A , não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);
198 CF	Saúde	Aplicação de recursos na Saúde pela União	II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;	II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, dos recursos de que trata o art. 157 e das entregas previstas no art. 159, I, aç e IV, aç e õ deduzidas as parcelas que forem transferidas à União e aos respectivos Municípios;	Não possui texto correspondente
198 CF	Saúde	Aplicação de recursos na saúde por Estados e Municípios	III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.	III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, aç e IV, aç e § 3o.	Não possui texto correspondente
212 CF	Saúde	Aplicação de recursos na saúde por Estados e Municípios	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento , e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
212 CF	Educação	Aplicação de recursos na Educação pela União	§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.	§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados e Distrito Federal à União e aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.	Não possui texto correspondente
212 CF	Educação	Receita governamental para efeito de cálculo de	§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.	§ 5º A União destinará à educação básica pública, como fonte adicional de financiamento, três inteiros e trinta e sete centésimos por cento da receita resultante de	Não possui texto correspondente

		aplicação na Educação		impostos e transferências a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.	
212 CF	Educação	Salário-educação	§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.	§ 6º As cotas estaduais e municipais dos recursos de que trata o § 5º deste artigo serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.	Não possui texto correspondente
212 CF	Educação	Salário-educação	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 7º A destinação prevista no caput:
212 CF	Educação	-	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó não se aplica à receita própria da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 152-A;
212 CF	Educação	Não aplicação do IBS à receita própria da União e Estados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó inclui os valores a que se referem o inciso VIII do art. 159-A, o inciso I do art. 159-B e o inciso I do art. 159-C.
239 CF	Educação	Receita própria da União e Estados	Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.	Art. 239. O fundo de custeio do programa do seguro desemprego e do abono de que trata o § 3º deste artigo será financiado por parcela dos recursos de que trata o art. 156-A, nos termos da lei.	Art. 239. A arrecadação decorrente da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, financiará, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
239 CF	Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Financiamento do seguro desemprego	§ 1º Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.	§ 1º Sem prejuízo das destinações previstas no caput, da parcela dos recursos mencionados no art. 156-A pertencentes à União, pelo menos onze inteiros e setenta e um centésimos por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.	Não possui texto correspondente
239 CF	Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico	§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.	§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto de que trata o art. 155, IV, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos programas mencionados no § 2º deste artigo, até a data da promulgação desta Constituição.	§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores sujeitos ao imposto sobre bens e serviços ou que contribuem para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição. (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
60 ADCT	Programa de Integração Social e Programa de Formação do	Salário mínimo	Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da	Mesmo texto	Mesmo texto

	Patrimônio do Servidor Público		Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:		
60 ADCT	Educação	Manutenção da educação básica	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do caput do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e alíneas a e b do inciso IV do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e, III e IV do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.
60 ADCT	Educação	Manutenção da educação básica	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento dos recursos a que se referem o inciso IV do caput do art. 155; o inciso III do art. 157; os incisos II, III, V e VI do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e alíneas a e b do inciso IV do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.	II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II e III do caput do art. 158; as alíneas a e b do inciso I do caput do art. 159; os incisos IV, V e VII do art. 159-A; e o inciso III do art. 159-B; bem como por 80% (oitenta por cento) dos recursos a que se refere o inciso I do art. 159-B, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal; (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)
91 ADCT	Educação	Manutenção da educação básica	Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.	Mesmo texto	REVOGADO (Alteração em relação ao texto anterior entra em vigor a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência)

115 ADCT	Destinação de recursos	Destinação de recursos decorrentes de exportação aos Estados e DF	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 115. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta emenda constitucional, projeto de lei relativo à lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.
115 ADCT	IBS	Edição de lei complementar	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 1º A lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição estabelecerá prazos para:
115 ADCT	IBS	Edição de lei complementar	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó a indicação dos representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios que integrarão o comitê gestor nacional a que se refere o parágrafo 6º do art. 152-A da Constituição Federal;
115 ADCT	IBS	Edição de lei complementar	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó a publicação, pelo comitê gestor nacional, do regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal.
115 ADCT	IBS	Edição de lei complementar	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 2º Na hipótese de os Estados ou os Municípios não indicarem seus respectivos representantes no prazo previsto no inciso I do parágrafo anterior, caberá ao Presidente da República fazer a indicação, no prazo de trinta dias.
115 ADCT	IBS	Edição de lei complementar	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 3º Na hipótese de o Comitê Gestor Nacional não publicar, no prazo previsto no inciso II do parágrafo 1º, o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição Federal, caberá ao Presidente da República publicar o regulamento, no prazo de 90 dias.
116 ADCT	Transição para substituição do IPI, ICMS, ISS e PIS pelo IBS	Critérios para substituição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 116. A substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, öb e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 pelo imposto sobre bens e serviços a que se refere o art. 152-A, todos da Constituição, atenderá aos critérios estabelecidos nos arts. 117 a 120 deste Ato, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição.
116 ADCT	Transição para substituição do IPI, ICMS, ISS e PIS pelo IBS	Ano de Referência	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. Para fins do disposto nos arts. 117 a 120 deste Ato, considera-se ano de referência:
116 ADCT	Transição para substituição do IPI, ICMS, ISS e PIS pelo IBS	Ano de publicação do regulamento do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó o ano em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra até 30 de junho;
116 ADCT	Transição para substituição do IPI, ICMS, ISS e PIS pelo IBS	Ano subsequente a publicação do regulamento do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó o ano subsequente àquele em que for publicado o regulamento do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, caso a publicação ocorra após 30 de junho.

117 ADCT	Transição do IBS	-	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 117. No primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:
117 ADCT	Transição do IBS	Alíquota cobrada	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó o imposto sobre bens e serviços será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1% (um por cento);
117 ADCT	Transição do IBS	Redução dos impostos na transição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó as alíquotas das contribuições a que se referem o art. 195, I, öbö e IV da Constituição Federal serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do imposto sobre bens e serviços decorrente da aplicação do disposto no inciso I.
117 ADCT	Transição do IBS	Competência de fixação da alíquota do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 1º As alíquotas a que se refere o inciso II do caput serão fixadas pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União, não podendo ser alteradas no período referido no caput.
117 ADCT	Transição do IBS	Destinação a Seguridade Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 2º A receita do imposto a que se refere o inciso I do caput será destinada à seguridade social, observado o disposto no art. 76 deste Ato.
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	Período de Transição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 118. Do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, das contribuições a que se referem o art. 195, I, öbö e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239, todos da Constituição, serão progressivamente reduzidas, sendo fixadas nas seguintes proporções das alíquotas previstas nas respectivas legislações:
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 3º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó 7/8 (sete oitavos) no terceiro ano;
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 4º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó 6/8 (seis oitavos) no quarto ano;
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 5º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó 5/8 (cinco oitavos) no quinto ano;
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 6º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó 4/8 (quatro oitavos) no sexto ano;
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 7º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó 3/8 (três oitavos) no sétimo ano;

118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 8º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VI ó 2/8 (dois oitavos) no oitavo ano;
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	No 9º ano	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VII ó 1/8 (um oitavo) no nono ano.
118 ADCT	Redução Progressiva do IPI, ICMS, ISS e PIS	Extinção dos tributos	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. No fim do nono ano subsequente ao ano de referência, os tributos referidos no caput deste artigo serão extintos.
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Período de transição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 119. Do terceiro ao décimo ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do imposto sobre bens e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão fixadas de modo a compensar:
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Cálculo de fixação na União	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó no caso da União, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV, das contribuições a que se referem o art. 195, I, öbö e IV e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, deduzindo-se deste valor o aumento da receita dos impostos a que se refere o art. 154, III da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Cálculo de fixação nos Estados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó no caso dos Estados, a redução da receita do imposto a que se refere os art. 155, II da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Cálculo de fixação nos Municípios	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó no caso dos Municípios, a redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Cálculo de fixação no Distrito Federal	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó no caso do Distrito Federal, a redução da receita dos impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição.
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Fixação de alíquotas singulares do IBS na União	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 1º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a IX do art. 159-A da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Seguridade Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó a redução da receita das contribuições a que se referem o art. 195, I, öbö e IV da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó 60% (sessenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó 40% (quarenta por cento) da redução da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, a que

					se refere o art. 239 da Constituição, aplicando-se o disposto no art. 76 deste Ato;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IV ó 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	V ó 24,5% (vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VI ó 3% (três por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Programa de Integração Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VII ó 10% (dez por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Receita da União sobre a Seguridade Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	VIII ó 7,92% (sete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 153, IV da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Receita da União sobre a Seguridade Social	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	IX ó 15% (quinze por cento) da redução da receita corrente líquida da União decorrente da variação da receita dos tributos a que se refere o inciso I do caput deste artigo.
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Fixação de alíquotas singulares do IBS nos Estados	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 2º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I a III do art. 159-B da Constituição serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	ICMS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	ICMS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó 9% (nove por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	ICMS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	III ó 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 155, II da Constituição.
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Fixação de alíquotas singulares do IBS nos Municípios	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 3º As alíquotas singulares de referência correspondentes às destinações previstas nos incisos I e II do art. 159-C da Constituição Federal serão fixadas de modo a compensar, respectivamente:
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Imposto Sobre Serviços	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó 25% (vinte e cinco por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Imposto Sobre Serviços	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó 15% (quinze por cento) da redução da receita do imposto a que se refere o art. 156, III da Constituição.
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Fixação de alíquota do IBS	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 4º Observada metodologia estabelecida na lei complementar a que se refere o art. 152-A da Constituição, as alíquotas de referência e as alíquotas

					singulares de referência a que se referem este artigo serão fixadas:
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Competência	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo Tribunal de Contas da União;
119 ADCT	Transição na fixação das alíquotas do IBS	Cálculo de reajuste	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó com base na arrecadação, em períodos anteriores, dos tributos a que se refere o artigo anterior e do imposto sobre bens e serviços, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Período de transição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	Art. 120. Do terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, o montante da receita do imposto sobre bens e serviços transferido a cada Estado, Distrito Federal e Município corresponderá à soma das seguintes parcelas:
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Cálculo do valor de transferência	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	I ó o valor equivalente à redução da receita própria com os impostos a que se referem os artigos 155, II e 156, III da Constituição decorrente da redução das alíquotas na forma prevista no art. 118 deste Ato, atualizado monetariamente, observado o disposto no parágrafo 2º;
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Cálculo do valor de transferência	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	II ó o acréscimo ou a redução da receita própria do imposto sobre bens e serviços decorrente da elevação ou redução da alíquota do imposto relativamente à respectiva alíquota de referência, apurados com base nos critérios estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Distribuição da parcela da União	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 1º A diferença, a maior ou a menor, entre a receita total do imposto sobre bens e serviços, exclusive a parcela atribuível à União, e o valor apurado na forma do caput será distribuída entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente federado, apurado com base nas alíquotas de referência.
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Redução da parcela de rateio	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 2º Do vigésimo terceiro ao quinquagésimo primeiro ano subsequentes ao ano de referência, a parcela correspondente ao inciso I do caput será reduzida à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Fim do período de transição	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 3º A partir do quinquagésimo segundo ano subsequente ao ano de referência, a receita do imposto sobre bens e serviços será distribuída entre os entes federados nos termos estabelecidos no § 5º do art. 152-A da Constituição.
120 ADCT	Transição na transferência do IBS para entes federados	Comitê Gestor na operacionalização do rateio	Não possui texto correspondente	Não possui texto correspondente	§ 4º Caberá ao comitê gestor nacional, de que trata o § 6º do art. 152-A da Constituição Federal, operacionalizar a distribuição da receita do imposto nos termos referidos neste artigo.

3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Instituição da Cobrança de Contribuição	Não possui texto correspondente	Art. 3º A União instituirá, nos termos da lei, contribuição sobre operações com bens e serviços, que será cobrada de acordo com as regras de incidência estabelecidas para o imposto sobre bens e serviços, de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal.	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	-	Não possui texto correspondente	§ 1º A contribuição de que trata o caput:	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Alíquota da Contribuição	Não possui texto correspondente	I - terá alíquota de até 1% (um por cento); e	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Período de aplicação da contribuição	Não possui texto correspondente	II - somente incidirá sobre fatos geradores ocorridos no primeiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não se lhe aplicando as vedações dos arts. 150, III, öbö e öcö; 154, I; e 195, § 6o, da Constituição Federal.	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Compensação	Não possui texto correspondente	§ 2º O contribuinte poderá compensar o valor pago com a contribuição social prevista no art. 195, I, öbö, da Constituição Federal, preservando-se a destinação da contribuição compensada.	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Restituição de saldos credores	Não possui texto correspondente	§ 3º Após o fim da exigência da contribuição de que trata o art. 195, I, öbö, da Constituição Federal, eventuais saldos credores acumulados serão restituídos em até sessenta dias.	Não possui texto correspondente
3º Substitutivo	Contribuição sobre Operações com bens e Serviços	Restituição de saldos credores	Não possui texto correspondente	§ 4º Caso a restituição prevista no § 3o deste artigo não ocorra no prazo nele fixado, o contribuinte poderá compensar o saldo credor acumulado na apuração do imposto sobre bens e serviços, deduzindo-se o valor compensado da participação da União no produto de sua arrecadação.	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Substituição do IPI, IOF, ICMS pelos novos impostos	Não possui texto correspondente	Art. 4º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, os impostos de que tratam os arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, terão as alíquotas fixadas de forma a que suas arrecadações substituam as dos tributos previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4o; 195, I, öbö, e IV; 212, § 5o; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período de substituição do IPI, IOF, ICMS pelos novos impostos	Não possui texto correspondente	§ 1º A substituição de arrecadações que trata este artigo observará o seguinte:	Não possui texto correspondente

4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período de substituição do IPI, IOF, ICMS pelos novos impostos	Não possui texto correspondente	I - no segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, ad valorem ou ad rem, dos impostos substitutos serão reduzidas a um quinto do percentual ou valor fixado na legislação para atender o disposto no caput deste artigo;	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período de substituição do IPI, IOF, ICMS pelos novos impostos	Não possui texto correspondente	II - a partir do terceiro exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, as alíquotas, reduzidas na forma do inciso I deste parágrafo, serão acrescidas, a cada exercício, em um quinto do percentual ou valor mencionado no referido inciso, até serem integralmente aplicadas a partir do início do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período de substituição do IPI, IOF, ICMS pelos novos impostos	Não possui texto correspondente	III - as alíquotas dos tributos substituídos, aplicadas no exercício anterior ao do início da substituição de arrecadações, serão reduzidas em um quinto a cada exercício a partir do segundo exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Vedação de restabelecimento de alíquota	Não possui texto correspondente	IV - fica vedada a elevação ou restabelecimento de alíquotas dos tributos substituídos por parte dos entes federativos e do Senado Federal, no caso das alíquotas interestaduais do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, bem como a adoção de bases de cálculo especiais que elevem sua incidência no período de substituição das arrecadações.	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Regulamentação da Substituição de arrecadação	Não possui texto correspondente	§ 2º Lei complementar disporá sobre a substituição de arrecadações de que trata este artigo, inclusive quanto:	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Manutenção da carga tributária global	Não possui texto correspondente	I - aos instrumentos de aferição da manutenção da carga tributária global relativa aos tributos substituídos, admitida sua redução em caso de aumento da carga tributária relativa aos tributos sobre a renda e o patrimônio (arts. 153, III, VI e VII; 155, I e III; 156, I e II; 195, I, öcö);	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Alteração das alíquotas dos impostos substituídos	Não possui texto correspondente	II - à eventual redução ou majoração, geral ou específica, de alíquotas dos impostos substitutos com o objetivo de atender o disposto no caput deste artigo, estabelecendo parâmetros de frustração de receitas que autorizem a não aplicação do art. 150, III, -bö, da Constituição Federal;	Não possui texto correspondente
4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Procedimentos para alteração das alíquotas	Não possui texto correspondente	III - à forma pela qual o Poder Executivo federal e o Comitê Gestor da Administração Tributária Nacional proporão os ajustes que trata o inciso II deste parágrafo, que somente serão implementadas após aprovação por meio de decreto legislativo do Congresso Nacional.	Não possui texto correspondente

4º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Aplicação de novas alíquotas	Não possui texto correspondente	§ 3º As alíquotas fixadas de acordo com o § 2º deste artigo serão aplicadas após o período referido no caput deste artigo até que lei, no caso do imposto previsto no art. 153, VIII, ou lei complementar, no caso do imposto previsto no art. 155, IV, ambos da Constituição Federal, disponha de forma diferente.	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período da transição e rateio entre Estados e Municípios	Não possui texto correspondente	Art. 5º No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação dos impostos referidos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal, será distribuído entre a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município de acordo as seguintes regras:	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Depósito do imposto	Não possui texto correspondente	I - a arrecadação dos impostos mencionados no caput será depositada em conta unificada;	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Regras de rateio ente o ente federativo	Não possui texto correspondente	II - sua distribuição será realizada de acordo com a participação percentual de cada ente federativo na arrecadação, líquida de restituições, dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV e V; 155, II; 156, III; 177, § 4º; 195, I, öb, e IV; 212, § 5º; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Exclusão dos impostos Municipais sobre a base de cálculo	Não possui texto correspondente	III - serão subtraídas da arrecadação do ente federativo as entregas realizadas de acordo com os arts. 158, III e IV; e 159; da Constituição Federal, e art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional, e adicionadas à arrecadação do ente federativo que as recebeu;	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período de verificação para participação do rateio	Não possui texto correspondente	IV - os cálculos serão feitos com base nas arrecadações e entregas ocorridas no período compreendido entre o início do quarto e o final do segundo exercícios anteriores ao da distribuição de recursos.	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Ressalva de recursos com destinação obrigatória	Não possui texto correspondente	§ 1º Estabelecida a distribuição a que terão direito, a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município observarão vinculação de receitas equivalente à participação percentual de receitas que no período a que se refere o inciso IV do caput deste artigo estiveram vinculadas ao financiamento da seguridade social (art. 195), da educação básica pública (art. 212, § 5º), do programa do seguro-desemprego e abono salarial (art. 239, caput), dos programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de	Não possui texto correspondente

				Desenvolvimento Econômico e Social (art. 239, §1o), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).	
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Ressalva de recursos com destinação obrigatória	Não possui texto correspondente	§ 2º As aplicações mínimas nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2o) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, caput) serão calculadas conforme o § 1o deste artigo, exceto no caso da União, que observará o disposto no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Ressalva de recursos com destinação obrigatória	Não possui texto correspondente	§ 3º O cálculo de que trata o § 1o deste artigo observará as desvinculações de receitas estabelecidas nos arts. 76 a 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Não possui texto correspondente
5º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Ressalva de recursos com destinação obrigatória	Não possui texto correspondente	§ 4º O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo necessários para a aplicação do disposto deste artigo.	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Período da transição	Não possui texto correspondente	Art. 6º Entre o sexto e o décimo quarto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Formas de distribuição	Não possui texto correspondente	I - a distribuição do produto da arrecadação dos impostos mencionados no caput do art. 5o desta Emenda Constitucional será realizada da seguinte forma:	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 6º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	a) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento da distribuição será realizada com base em coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5o desta Emenda Constitucional e dez por cento, com base no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional:	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 7º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	b) no sétimo exercício, apurar-se-á coeficiente de distribuição fixado de acordo com as regras previstas no art. 5o desta Emenda Constitucional, que permanecerá fixo até o décimo quarto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, e os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente

6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 8º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	c) no oitavo exercício, os percentuais serão de setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 9º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	d) no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 10º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	e) no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 11º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	f) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 12º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	g) no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 13º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	h) no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 14º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	i) no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 15º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	j) a partir do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas no texto constitucional com redação dada por esta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Formas de distribuição para Seguridade Social	Não possui texto correspondente	II - parcela da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, será destinada ao financiamento da seguridade social, calculada da seguinte forma:	Não possui texto correspondente

6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Formas de distribuição para Seguridade Social	Não possui texto correspondente	a) apurar-se-á coeficiente da participação da contribuição social de que trata o art. 195, I, ôco, da Constituição Federal, na soma da arrecadação desta com a do imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, verificada entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 6º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	b) no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a parcela vinculada ao financiamento da seguridade social será de noventa por cento do montante equivalente à aplicação do coeficiente de que trata a alínea ãoã deste inciso sobre a arrecadação do imposto nela mencionado;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 7º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	c) no sétimo exercício, o percentual mencionado na alínea -bõ deste inciso será de oitenta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 8º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	d) no oitavo exercício, setenta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 9º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	e) no nono exercício, sessenta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 10º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	f) no décimo exercício, cinquenta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 11º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	g) no décimo primeiro exercício, quarenta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 12º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	h) no décimo segundo exercício, trinta por cento;	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre	Destinação do recurso no 13º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	i) no décimo terceiro exercício, vinte por cento;	Não possui texto correspondente

	Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS				
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Destinação do recurso no 14º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	j) no décimo quarto exercício, dez por cento.	Não possui texto correspondente
6º Substitutivo	Transição da distribuição dos impostos sobre Petróleo, Óleo, Fumo e ICMS	Exclusão do IRRF sobre a base de cálculo da distribuição	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. Nos cálculos de que trata o inciso II do caput deste artigo excluem-se as receitas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal.	Não possui texto correspondente
7º Substitutivo	Transição para Saldos credores dos impostos unificados	Aproveitamento de Soldo	Não possui texto correspondente	Art. 7º Lei complementar definirá a forma de aproveitamento dos saldos credores acumulados dos impostos e contribuições previstos nos arts. 153, IV; 155, II; 177, § 4º; 195, I, öbö, e IV; e 239, da Constituição Federal, com redação anterior à dada por esta Emenda Constitucional.	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação de 100% para Municípios e Estados após o 15º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	Art. 8º A partir do início do décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, IX, da Constituição Federal, será integralmente entregue aos Municípios e Distrito Federal nos termos dos arts. 158, VI, e 161, II, öäö, da Constituição Federal, observada a seguinte transição:	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 6º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	I - no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, noventa por cento do produto da arrecadação do imposto será distribuído entre os Estados e Distrito Federal de acordo com a participação percentual de cada um na arrecadação do imposto de que trata o art. 155, I, da Constituição Federal, ocorrida entre o início do segundo e o final do quarto exercícios subsequentes ao de publicação desta Emenda Constitucional, e dez por cento será distribuído entre os Municípios nos termos da lei complementar de que trata o art. 161, II, öäö, da Constituição Federal;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 7º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	II - no sétimo exercício, os percentuais mencionados no inciso I serão de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente

8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 8º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	III - no oitavo exercício, setenta por cento e trinta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 9º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	IV - no nono exercício, sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 10º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	V - no décimo exercício, cinquenta por cento e cinquenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 11º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	VI - no décimo primeiro exercício, quarenta por cento e sessenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 12º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	VII - no décimo segundo exercício, trinta por cento e setenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de	Destinação do recurso no 13º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	VIII - no décimo terceiro exercício, vinte por cento e oitenta por cento, respectivamente;	Não possui texto correspondente

	quaisquer bens ou direitos.				
8º Substitutivo	Transição de Destinação do imposto de transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.	Destinação do recurso no 14º exercício financeiro	Não possui texto correspondente	IX - no décimo quarto exercício, dez por cento e noventa por cento, respectivamente.	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	-	Não possui texto correspondente	Art. 9º O percentual de que trata o art. 158, III, da Constituição Federal, será de:	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 6º ano	Não possui texto correspondente	I - cinquenta e cinco por cento, no sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 7º ano	Não possui texto correspondente	II - sessenta por cento, no sétimo exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 8º ano	Não possui texto correspondente	III - sessenta e cinco por cento, no oitavo exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 9º ano	Não possui texto correspondente	IV - setenta por cento, no nono exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 10º ano	Não possui texto correspondente	V - setenta e cinco por cento, no décimo exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 11º ano	Não possui texto correspondente	VI - oitenta por cento, no décimo primeiro exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 12º ano	Não possui texto correspondente	VII - oitenta e cinco por cento, no décimo segundo exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 13º ano	Não possui texto correspondente	VIII - noventa por cento, no décimo terceiro exercício;	Não possui texto correspondente
9º Substitutivo	Transição do IPVA	Até o 14º ano	Não possui texto correspondente	IX - noventa e cinco por cento, no décimo quarto exercício.	Não possui texto correspondente
10 Substitutivo	Transição dos impostos sobre meios de transporte	Distribuição proporcional dos impostos sobre veículos automotores aquáticos e aéreos	Não possui texto correspondente	Art. 10. Até que produza efeitos a lei complementar a que se refere o art. 161, IV, da Constituição Federal, o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, III, da Constituição Federal, sobre veículos automotores aquáticos ou aéreos será distribuído por critério populacional.	Não possui texto correspondente

11 Substitutivo	Fundos de Redução de Desigualdades	Prazo de edição de Lei Complementar para definição de parcela destinada aos Fundos	Não possui texto correspondente	Art. 11. A lei complementar de que trata o art. 159-A da Constituição Federal definirá parcela do fundo de que trata o inciso II do referido artigo, destinada a reduzir eventuais perdas de receitas dos Municípios em decorrência da aprovação desta Emenda Constitucional, dispondo sobre critérios de repartição dos recursos.	Não possui texto correspondente
11 Substitutivo	Fundos de Redução de Desigualdades	Prazo de edição de Lei Complementar para definição de parcela destinada aos Fundos	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se até o décimo quinto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional.	Não possui texto correspondente
12 Substitutivo	Administrações Tributárias da União, do Estados e Municípios	Edição de regulamentação das atribuições e prerrogativas	Não possui texto correspondente	Art. 12. A lei complementar de que trata o art. 162-A da Constituição Federal será apresentada no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Emenda Constitucional, observando-se que:	Não possui texto correspondente
12 Substitutivo	Administrações Tributárias da União, do Estados e Municípios	Integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da União, dos Estados e Municípios	Não possui texto correspondente	§ 1º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 162-A da Constituição Federal, são integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os atuais servidores da administração tributária dos entes da federação, cujos cargos efetivos, na data da posse, ou até 31 de dezembro de 2018, fossem providos por concurso público, exigissem, como requisito de habilitação, a formação em nível superior e detivessem as competências exclusivas de fiscalização e constituição do crédito tributário pelo lançamento ou julgamento de seu processo administrativo fiscal.	Não possui texto correspondente
12 Substitutivo	Administrações Tributárias da União, do Estados e Municípios	Salvaguarda aos atuais servidores da Carreira de Auditor-Fiscal	Não possui texto correspondente	§ 2º O previsto neste artigo não acarretará qualquer prejuízo ao servidor ativo, aposentado e pensionista, preservando-se todos os efeitos legais, inclusive para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, resguardada a aplicação das regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais nos 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005.	Não possui texto correspondente
12 Substitutivo	Administrações Tributárias da União, do Estados e Municípios	Edição de regulamentação das atribuições e prerrogativas	Não possui texto correspondente	§ 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação da lei complementar de que trata artigo, editarão leis adequando-se ao previsto neste artigo.	Não possui texto correspondente
13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Entre o 2º e 4º Exercício financeiro	Não possui texto correspondente	Art. 13. No período compreendido entre o início do segundo e o final do quinto exercícios subsequentes ao da publicação desta Emenda Constitucional:	Não possui texto correspondente

13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Micro e pequenas empresas	Não possui texto correspondente	I - a cobrança de tributos conforme o regime especial de que trata o art. 146, III, ôdô, observará o seguinte:	Não possui texto correspondente
13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Manutenção das Alíquotas	Não possui texto correspondente	a) as alíquotas aplicáveis permanecerão inalteradas, mantidas as respectivas destinações de arrecadação;	Não possui texto correspondente
13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Créditos relativos ao IVA de empresas optantes do regime especial	Não possui texto correspondente	b) os créditos relativos aos tributos de que tratam os arts. 155, II, 195, I, ôbô, e 239, da Constituição Federal, decorrentes da aquisição de bens e serviços de empresas optantes pelo regime especial serão aproveitados pelas não optantes, nos limites e condições fixados na legislação;	Não possui texto correspondente
13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Créditos relativos ao IVA de empresas optantes do regime especial	Não possui texto correspondente	c) lei complementar definirá as hipóteses em que se dará o aproveitamento dos créditos mencionados na alínea ôbô deste inciso na apuração do imposto de que trata o art. 155, IV, da Constituição Federal, observada a proporção da substituição de arrecadação prevista no art. 5o desta Emenda Constitucional;	Não possui texto correspondente
13 Substitutivo	Período de Transição de Cobrança	Imposto incidente sobre energia elétrica, telecomunicações.	Não possui texto correspondente	II - a vedação estabelecida no art. 155, § 3o, da Constituição Federal, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, VIII, e 155, IV, da Constituição Federal.	Não possui texto correspondente
14 Substitutivo	Novo Regime Fiscal	Estabelecimento do teto de Gastos para as Mudanças	Não possui texto correspondente	Art. 14. As alterações promovidas por esta Emenda Constitucional observarão as regras estabelecidas pelo Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional no 95, de 2016, enquanto vigentes.	Não possui texto correspondente
15 Substitutivo	Zona Franca de Manaus	Prazo de tratamento diferenciado	Não possui texto correspondente	Art. 15. Fica garantida à Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, tratamento tributário diferenciado, pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Não possui texto correspondente
15 Substitutivo	Zona Franca de Manaus	Pessoas jurídicas que realizem negociação com a Zona Franca	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de trata o caput do § 7o do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.	Não possui texto correspondente

16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Entrada em vigor da Legislação	Não possui texto correspondente	Art. 16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:	Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Entrada em vigor do imposto único	Não possui texto correspondente	I - a partir do segundo exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos: arts. 61; 105; 153, VIII e § 6º; 155; 155-A; 161, IV; todos da Constituição Federal;	I ó em relação aos arts. 1º e 2º, na data de sua publicação;
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Entrada em vigor dos fundos de repasse	Não possui texto correspondente	II - a partir do sexto exercício subsequente ao de sua publicação em relação às alterações promovidas nos seguintes dispositivos:	II ó em relação aos arts. 3º e 4º, a partir do 10º ano subsequente ao ano de referência, assim entendido aquele definido nos termos do parágrafo único do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 2º desta Emenda Constitucional.
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Primeira parte	Não possui texto correspondente	a) aos arts. 146; 149; 150; 153, IX e §§ 1º e 7º; 156-A; 157; 158, V e parágrafo único; 159; 159-A; 161, II, III e V; 167; 195; 198; 212; 239, todos da Constituição Federal;	Não possui texto correspondente
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Segunda parte	Não possui texto correspondente	b) ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;	Não possui texto correspondente
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Terceira parte	Não possui texto correspondente	III - a partir do décimo quinto exercício subsequente ao de sua publicação em relação ao art. 158, III e VI, da Constituição Federal;	Não possui texto correspondente
16 Substitutivo 5 PEC 45	Entrada em vigor	Quarta parte	Não possui texto correspondente	IV - a partir da sua publicação em relação aos demais dispositivos.	Não possui texto correspondente
16 Substitutivo 5 PEC 45	Normas regulamentadoras do Sistema Tributário Nacional	Data de possibilidade de alteração do STN	Não possui texto correspondente	Parágrafo único. As normas regulamentadoras das alterações no Sistema Tributário Nacional promovidas por esta Emenda Constitucional poderão ser editadas a partir da data da sua publicação.	Não possui texto correspondente
17 Substitutivo 6 PEC 45	Revogações	-	Não possui texto correspondente	Art. 17. Ficam revogados, a partir do sexto exercício subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional:	Art. 6º. Ficam revogados, a partir do décimo ano subsequente ao ano de referência, os seguintes dispositivos:

17 Substitutivo 6 PEC 45	Revogações	Regras atuais dos impostos que serão unificados	Não possui texto correspondente	I - os arts. 153, IV e V do caput e §§ 3o e 5o; 155, I e II do caput e §§ 1o a 5o; 156, III do caput e § 3o; 157, II; 158, IV; 159, II e III e § 4o; 161, I; 177, § 4o; 195, I, öbö e öcö, e IV e § 12;	I ó da Constituição Federal: art. 153, IV e § 3º; art. 155, II e §§ 2º a 5º; art. 156, III e § 3º; art. 158, IV e parágrafo único; art. 159, II e §§ 2º e 3º; art. 161, I; e art. 195, I, öbö, IV e §§ 12 e 13; e
17 Substitutivo 6 PEC 45	Revogações	Regras atuais dos fundos de repartição	Não possui texto correspondente	II - os arts. 60, § 5º, e 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	II ó do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: art. 91.ö

ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

www.anfip.org.br